DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1304/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7624/2013
PROTOCOLO	: 1414746
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS
RESPONSÁVEL	: JÁCOMO DAGOSTIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 13/2013
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2013 e a execução financeira da respectiva contratação, que foi celebrada entre o Município de Guia Lopes da Laguna/MS e a empresa Cirumed Comércio Ltda., cujo objeto é à aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica, com fornecimento parcelado e consumo previsto para 3 (três) meses, no valor global de R$ 64.519,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e dezenove reais).

A contratação supracitada decorre do procedimento licitatório - pregão presencial nº 11/2013 - que foi julgado, juntamente com a formalização do termo de contrato, pela regularidade, conforme Decisão Singular nº 2331/2014.

A equipe técnica após analisar os documentos que compõem o presente processo concluiu que se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 17432/2014).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 16514/2015).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na

Instrução Normativa TCE/MS 35/11 necessárias para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Consta apensado ao presente processo o TC nº 13896/2013, autuado em duplicidade, com a documentação referente ao 1º TA e à 3ª fase da contratação pública reduzida a Termo sob o nº 13/2013.

O 1º Temo Aditivo - referente ao acréscimo de valor, no *quantum* de R$ 15.990,00 (quinze mil e novecentos e noventa reais), correspondente a 24,75% do valor inicialmente contratado, e à prorrogação da vigência por mais 2 (dois) meses - foi formalizado em conformidade com o descrito nos arts. 57, § 4º c/c art. 65, I "*a*" e II, "*b*", e 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, publicado em conformidade com o art. 61, *parágrafo único*, do mesmo Instituto Legal, instruído com os documento elencados no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1, 1.2, 1.2.2, *"a"* e "*b",* da IN/TCE/MS nº 35/11.

Quanto à 3ª fase, a documentação comprobatória encaminhada pelo Ordenador de Despesas evidencia que os atos executórios se consolidaram da seguinte forma:

Valor inicial do contrato	R$ 43.345,00
Termo aditivo	R$ + 15.990,00
Valor final do contrato	R$ 59.335,00
Valor empenhado	R$ 80.509,00
Valor anulado	R$ - 827,01
Total empenhado - total anulado	R$ 79.681,99
Despesa liquidada	R$ 79.681,99
Pagamento efetuado	R$ 79.681,99

Conforme demonstra o quadro acima a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 79.681,99 (setenta e nove mil e seiscentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c art. 120, inciso III, da RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2013 e da execução financeira da respectiva contratação, no valor de R$ 79.681,99 (setenta e nove mil e seiscentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), pela

observância das normas previstas nas Leis nos 8.666/93 e 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 3 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP